



ESCOLA BÁSICA e SECUNDÁRIA de CANELAS

**LINHAS ORIENTADORAS
PARA A ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO**

DE 2022

Agrupamento de Escolas de Canelas

Conselho Geral

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS

LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022

De acordo com a legislação em vigor [alínea h) do ponto 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, reduplicado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho], compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, não obstante este órgão de orientação estratégica e o Diretor, órgão de administração e gestão escolar, estarem condicionados por medidas de contenção, pela rigidez e limitação das fontes de financiamento previstas na lei [Orçamento do Estado (OE), Fundo Social Europeu (Quadro de Referência Estratégico Nacional e Programa Operacional do Capital Humano), Ação Social Escolar (ASE) e Orçamento de Dotação com Compensação em Receita (ODCR)].

Se do **Orçamento do Estado (OE)** provêm substanciais verbas, maioritariamente destinadas ao pagamento de vencimentos, secundado pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional [QREN] e Programa Operacional do Capital Humano [POCH], com destino a vencimentos e funcionamento dos cursos profissionais de nível secundário e cursos de educação e formação (CEF), respetivamente, é o Orçamento de Dotação com **Compensação em Receita**, no qual se integram as receitas próprias do Agrupamento [art.º 24, capítulo V, do decreto-lei n.º 43/89], que, ao permitir uma maior flexibilidade de gestão, pode responder, de alguma forma, às necessidades imediatas, por vezes, não previstas, decorrentes de situações pontuais ou imponderáveis.

Na elaboração da proposta de orçamento para o **ano económico de 2022**, pautada por rigorosos e adequados critérios de uma gestão orçamental equilibrada (inevitavelmente orientada pelos instrumentos de previsão económica), deverão o Diretor e o concomitante Conselho Administrativo encarar as linhas orientadoras aqui enunciadas como instrumento indicativo, na frágil autonomia que a lei consigna à escola pública, tendo sempre por princípio fundamental a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento com vista à melhoria do ensino-aprendizagem, ao superior desenvolvimento de competências educativas e ao êxito nos resultados dos alunos.

À elaboração do orçamento e sua execução devem presidir inegáveis princípios de legalidade, responsabilidade, proporcionalidade e transparência, em obediência e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, no respeito pelas diversas fontes de financiamento e devem prevalecer sempre **critérios de natureza pedagógica e científica** sobre critérios de natureza administrativa, tal como refere a lei de bases do sistema educativo (artigo 45.º, capítulo VI), bem como, na atualidade fase de pandemia provocada pelo SARS-CoV-2, diretivas da Organização Mundial de Saúde e/ou Direção-Geral de Saúde.

Dando cumprimento ao disposto na alínea h) do ponto 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril (na redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho), em reunião plenária, efetuada no dia 18 de janeiro de 2022, o Conselho Geral definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do Agrupamento de Escolas de Canelas para o **ano económico de 2022**.

Assim, na orçamentação das diferentes rubricas, deverão o Diretor e o Conselho Administrativo ajustar o financiamento provindo do **Orçamento do Estado (OE)**, da Ação Social Escolar (ASE) e do **Fundo Social Europeu** (Quadro de Referência Estratégico Nacional e Programa Operacional do Capital Humano), de cuja boa gestão depende o seu adequado funcionamento, à atual realidade do Agrupamento, tendo em consideração as seguintes orientações:

- ♦ consignar, na medida das reais disponibilidades financeiras, as verbas necessárias à implementação do Projeto Educativo e à realização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades, aprovado pelos órgãos competentes para o ano letivo de 2021/22, assegurando a adequada e justa participação prevista na lei;

♦ acolher as propostas de projetos e/ou de atividades apresentadas pelas equipas pedagógicas dos cursos profissionais de nível secundário e dos cursos CEF, em funcionamento na escola-sede, garantindo as necessárias condições para a sua realização, bem como a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos a eles inerentes, decorrente do financiamento do Programa Operacional do Capital Humano [POCH], ao qual deverão ser atempadamente submetidas;

♦ aplicar, prioritária e exclusivamente, as verbas provenientes das fontes de financiamento acima referidas ou de outros organismos /instituições (v. g.: comparticipação das autarquias locais...) nos fins a que se destinam, tais como cursos profissionais, biblioteca escolar, projetos, etc.;

♦ privilegiar o investimento em materiais tecno-pedagógicos e didáticos e recursos tecnológicos inovadores, de forma a facilitar a implementação de metodologias diversificadas com vista ao bom desempenho do processo de ensino-aprendizagem e conseqüente sucesso escolar;

♦ prestar ponderada e prioritária atenção às diversas necessidades e/ou propostas de atividades (curriculares, complementares e/ou de enriquecimento curricular) a desenvolver pelas diferentes estruturas em funcionamento no Agrupamento, designadamente, departamentos curriculares, clubes, projetos Erasmus, biblioteca, desporto escolar, entre outras, de acordo com o interesse, o empenho e a natureza dos seus projetos;

♦ dar continuidade e, se possível, estabelecer e captar novos projetos, protocolos com empresas e outras entidades externas e parcerias (privadas e/ou públicas) que contribuam para a formação dos alunos e a melhoria da qualidade do ensino, o prestígio e modernização do Agrupamento;

♦ envidar todos os esforços, incluindo a devida e insistente solicitação à tutela, para que seja garantida verba financeira que permita o funcionamento e manutenção dos equipamentos existentes no Agrupamento, em maior número e diversidade na escola-sede (ar condicionado, com aquecimento, no inverno; higienização das salas /espaços; computadores; projetores, entre outros);

♦ possibilitar a concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente, sempre que possível nas instalações do Agrupamento.

Relativamente ao **Orçamento de Dotação com Compensação em Receita**, deverão o Diretor e o Conselho Administrativo acautelar os seguintes aspetos orientadores:

♦ promover a afetação de recursos financeiros necessários à implementação de prioridades educativas e iniciativas de âmbito pedagógico promotoras de melhores condições de aprendizagem;

♦ desenvolver esforços no sentido de aumentar a sustentabilidade das receitas próprias pelo aluguer de espaços e por candidaturas a projetos que se afigurem adequados;

♦ conceder apoio individual aos alunos carenciados, em situações devidamente justificadas e comprovadas (no âmbito da Ação Social Escolar), podendo traduzir-se também em reforço alimentar;

♦ prever a comparticipação do Agrupamento no desenvolvimento de projetos e atividades que apresentem, na sua proposta, um modelo de autofinanciamento insuficiente;

♦ pugnar pela manutenção, reparação, recuperação e aquisição, sempre que reconhecidamente necessária, de equipamentos e materiais essenciais ao funcionamento das atividades letivas e de enriquecimento curricular.

Agrupamento de Escolas de Canelas, 18 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Geral,

(António Alexandre Reimão de Albuquerque)